



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER N.^º , DE 2015

Parecer sobre o Ofício nº 36, de 2010 – CN que, “Encaminha o Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2009, sobre as atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.”

Apensados: OFS nº 06/2010, e OFS nº 21/2010

RELATOR: Deputado Ricardo Barros

I – RELATÓRIO

A Nobre Presidente desta Comissão Mista incumbiu-me de relatar a matéria objeto do Ofício nº 36, de 2010-CN, que “Encaminha o Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2009, sobre as atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE”. Foram apensados à Proposição dois outros Ofícios:

1) OFS nº 06, de 2010, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, que encaminha o Ofício nº 2532/2009/SUDENE-AGI, de 3 de dezembro de 2009, contendo o Relatório de Resultados e Impactos – Primeiro Semestre de 2009, sobre as atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE –, o Parecer Conjunto nº 04/2009/SDR/SUDENE/MI, de 13/11/2009, e a Resolução CONDEL nº 027/2009, de 25/11/2009, que aprovou o referido relatório; e

2) OFS nº 21, de 2010, referente ao Ofício nº 1604/2010/SUDENE/AGI, de 17 de agosto de 2010, que encaminha o Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2009, sobre as atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE –, o Parecer Conjunto nº 06/2010/SDR/SUDENE/MI, de 18/06/2010, e a Resolução CONDEL nº 031/2010, que aprovou *ad referendum* do CONDEL o referido relatório.

Ressalte-se que o Ofício nº 36, de 2010 – CN, e o OFS nº 21, de 2010, tratam da mesma matéria, tendo por objeto os mesmos documentos, razão pela qual serão abordados em conjunto. Já o OFS nº 06, de 2010, embora trate de matéria similar, abrange escopo temporal distinto dos anteriores, sendo analisado separadamente dos demais.

I.1 – Ofício nº 36, de 2010 – CN e OFS nº 21, de 2010

A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, encaminhou à Comissão Mista de Plano, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, os seguintes documentos, constantes do Ofício nº 36, de 2010-CN:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- Relatório de Resultados e Impactos das atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE referente ao Exercício de 2009, acompanhado das Demonstrações Contábeis, devidamente auditadas, bem como das Notas Explicativas a elas pertinentes e o Parecer dos auditores independentes;
- Parecer Conjunto nº 06/2010/SDR/SUDENE/MI, de 18/06/2010, resultante de trabalho conjunto da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional;
- Resolução “ad referendum” CondéL nº 031/2010, de 30/07/2010, que aprovou o referido relatório.

Esses documentos também foram enviados à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, em atenção ao disposto no § 4º do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989. Essa Comissão, em reunião extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2010, ao analisar a documentação, aprovou o Relatório do Senador Neuto de Conto, decidindo pelo encaminhamento da matéria, com o referido Parecer, à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, mediante o OFS nº 21, de 2010.

No Relatório de Resultados e Impactos, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil, ente gestor dos recursos do FNE, constam informações sobre a execução dos recursos do Fundo, no Exercício 2009, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As Demonstrações Contábeis que integram o Relatório, compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Acompanham as Demonstrações Contábeis as Notas Explicativas a elas pertinentes e o do Parecer dos Auditores Independentes, de responsabilidade da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – Auditores Independentes.

Informa a Nota Explicativa nº 2 que as Demonstrações foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, normas do Banco Central do Brasil – BACEN e normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do sistema Financeiro Nacional – COSIF, observadas, também, as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638 e 11.941, de 28.12.2007 e 27.05.2009, respectivamente.

Segundo o Parecer dos Auditores Independentes, as referidas demonstrações contábeis “representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE – em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.”

O Parecer Conjunto nº 06/2010/SDR/SUDENE/MI, de 18/06/2010, oriundo de trabalho conjunto da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional examina o Relatório apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no Exercício de 2009, proferindo parecer favorável à sua aprovação.

Diante da análise e considerações efetivadas sobre o Relatório de Resultados e Impactos do FNE em 2009, e no intuito de aprimorar a operacionalização do Fundo, o mencionado parecer aponta as seguintes recomendações, que devem ser submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo da SUDENE e, após, encaminhadas ao Banco do Nordeste, na forma que segue:

- a) manter as ações de aplicações realizadas no exercício de 2009, visto que em grande medida foram atendidos os valores programados;
- b) intensificar ações aos programas destinados aos agricultores familiares, objetivando incrementar os financiamentos a esses grupos. Ressalta-se entre os agricultores familiares o programa do grupo “A” (PRONAF A), que obteve recursos aquém do limite estabelecido;
- c) priorizar ações para financiamentos aos beneficiários de menor porte, que mesmo havendo incremento em relação ao exercício de 2008, está abaixo do valor programado para o exercício de 2009;
- d) incrementar os financiamentos nos Estados que vêm apresentando menor volume de empréstimos;
- e) continuar envidando esforços no sentido de alcançar a destinação de 50% dos recursos do FNE para a porção semiárida, na forma estabelecida na Constituição Federal;
- f) continuar adotando medidas com o objetivo de reduzir o volume de operações com parcelas em atraso e os prejuízos, principalmente no Setor Rural e passar a informar separadamente, dentro do Setor Rural, a inadimplência do PRONAF e dos demais segmentos rurais;
- g) aprimorar ações com vistas à recuperação dos créditos concedidos, principalmente às atividades do Setor Rural;
- h) priorizar a aplicação de recursos conforme a tipologia da PNDR, tendo em vista que os municípios classificados como Baixa Renda obtiveram pequena porcentagem do volume contratado no período, embora tenha obtido considerável número de operações contratadas;
- i) incrementar o repasse de recursos a outras instituições financeiras, visto que isso contribui para a democratização de acesso e interiorização do crédito;
- j) continuar envidando esforços com o propósito de incluir na assistência do FNE a totalidade dos municípios de sua área de abrangência, principalmente os municípios classificados como sendo de “Baixa Renda” e “Estagnados” segundo a tipologia da PNDR;
- k) apresentar, no relatório referente ao exercício de 2010, o resultado da pesquisa de campo que vem sendo desenvolvida para o FNE Rural, e continuar promovendo estudos com vistas à avaliação e mensuração dos resultados econômicos e sociais no âmbito desse Fundo;
- l) incorporar, nos próximos relatórios de avaliação e resultados, informações sobre o perfil do setor produtivo e acrescentar a esses dados quantitativos de mão de obra;
- m) promover ações específicas e indutoras com vista a ampliar as contratações no Espírito Santo, Minas Gerais e Rio Grande do Norte;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- n) promover ações de indução ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (PRODETEC), em face de sua importância e contribuição à formação da base econômica regional, em particular nos setores de evidencia tecnológica;
- o) implementar ações ao programa PROCULTURA, que não obteve contratações no exercício;
- p) considerar as perspectivas de ampliação da demanda de crédito por parte do programa PROINFRA nas próximas programações;
- q) incrementar as operações com recursos do FNE, de forma a atingir principalmente os mini, micro e pequenos produtores rurais e mini, micro e pequenas empresas, através de medidas indutoras, a exemplo do FNE Itinerante, em articulação com a Secretaria de Política de Desenvolvimento Regional (SDR/MI) e com a SUDENE, com o objetivo de examinar alternativas;
- r) incorporar nos próximos relatórios dados e informações referentes ao saldo e inadimplência das operações realizadas por outras instituições financeiras, com recursos do FNE, nos mesmos níveis e com mesmos detalhamentos das que são fornecidas regularmente em relação às operações realizadas pelo BNB, como recomendada pela Portaria nº 616, de 26.05.2003;
- s) desenvolver gestões para regularização das operações de risco integral do FNE e das operações de risco do PROCERA;
- t) melhorar as aplicações no Programa FNE-VERDE, tendo em vista que as contratações realizadas alcançaram apenas 52,8% do valor estimado (R\$ 150.000 mil) em 2009;
- u) melhorar as aplicações no Programa de Apoio ao Turismo Regional (PROATUR), tendo em vista que as contratações somente alcançaram 21,2% do valor do projetado de R\$ 412.500 mil em 2009;
- v) incentivar financiamentos de empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de influência;
- w) observar o limite de 20% estabelecido na Lei nº 7.827/89, para financiamento aos setores de comércio e serviços;
- x) reencaminhar as informações de contratações no semiárido e nas mesorregiões após compatibilizar os dados de classificação dos municípios pertencentes ao Semiárido e às Mesorregiões, de acordo com as Portarias nº 89, de 15.03.2005, e 566, de 15.03.2007; e
- y) aprimorar as estimativas de aplicação de recursos do FNE por estado, tornando mais factível a observância dos valores previstos para aplicação no setor produtivo das onze Unidades da Federação.

A Resolução Condel nº 031/2010, de 30/07/2010 resolveu:

- a) aprovar “ad referendum” do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 030/2010, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE em reunião de 14 de julho de 2010, que trata da avaliação das aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no exercício de 2009.
- b) autorizar a SUDENE a encaminhar o Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2009, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentado pelo Banco do Nordeste, acompanhado da decisão deste colegiado, e do Parecer Conjunto nº 06/2010/SDR/SUDENE/MI, de 18/06/2010, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

regionais de desenvolvimento na Câmara Federal e no Senado Federal em cumprimento ao que reza o § 4º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em obediência ao § 5º do art. 20 da mesma lei.

I.2 – OFS nº 06, de 2010

A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, encaminhou à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, os seguintes documentos:

- Relatório de Resultados e Impactos das atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE referente ao Primeiro Semestre de 2009, acompanhado das Demonstrações Contábeis, devidamente auditadas, bem como das Notas Explicativas a elas pertinentes e o Parecer dos auditores independentes;
- Parecer Conjunto nº 04/2009/SDR/SUDENE/MI, de 13/11/2009, de autoria conjunta da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional;
- Resolução Conselho Deliberativo nº 027/2009, de 25/11/09, que aprovou o referido relatório.

A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, em reunião extraordinária realizada em 12 de maio de 2010, ao analisar a documentação, aprovou o Relatório do Senador Neuto de Conto, decidindo pelo conhecimento da matéria, bem como seu encaminhamento com o referido Parecer à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional.

O Relatório de Resultados e Impactos, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil, ente gestor dos recursos do FNE, contém informações sobre a execução desses recursos no período apontado, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As Demonstrações Contábeis que integram o Relatório, compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Acompanham as Demonstrações Contábeis as Notas Explicativas a elas pertinentes, além do Parecer dos Auditores Independentes, de responsabilidade da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – Auditores Independentes.

A Nota Explicativa nº 2 informa que as Demonstrações foram elaboradas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, observadas as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638 e 11.941, de 28.12.2007 e 27.05.2009, respectivamente, as disposições complementares pertinentes e as diretrizes contábeis estabelecidas para o Fundo.

Segundo o Parecer dos Auditores Independentes, as referidas demonstrações contábeis “representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FNE, em 30/06/2009 e em 30/06/2008, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

e os seus fluxos de caixa, referentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil."

O Parecer Conjunto nº 04/2009/SDR/SUDENE/MI, de 13/11/2009, oriundo de trabalho conjunto da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional examina o Relatório apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no 1º semestre de 2009, ofertando parecer favorável à sua aprovação.

Diante da análise realizada sobre o Relatório de Resultados e Impactos e no intuito de aprimorar a operacionalização do Fundo, o mencionado parecer aponta as seguintes recomendações que devem ser submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE:

- a) manter e ampliar as ações que vem desenvolvendo no sentido de assegurar o atendimento da demanda de recursos do FNE. Nesse sentido, sugere-se que o Banco se articule com os agentes produtivos e com os Governos Estaduais, objetivando buscar alternativas para otimizar a utilização dos recursos;
- b) intensificar sua atuação junto ao INCRA e ao MDA, objetivando o incremento dos financiamentos aos colonos/assentados da reforma agrária (Grupo A do PRONAF);
- c) incrementar as operações com os agricultores familiares, com os mini e pequenos produtores rurais e com as micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver ações para se incrementar os empréstimos com o setor turístico, que no 1º semestre de 2009 recebeu apenas 0,9% dos recursos totais aplicados;
- e) adotar medidas para se destinar 50% dos recursos do Fundo para o semiárido nordestino, na forma estabelecida pela Constituição Federal;
- f) desenvolver ações com o objetivo de reduzir a inadimplência das operações do PROCERA e das operações de risco integral do FNE, cujos índices, de 27,2% e de 7,9%, respectivamente, se acham bastante elevados;
- g) estender a assistência do FNE à totalidade dos municípios beneficiados com recursos do Fundo;
- h) examinar a conveniência de se manter ou ajustar o Programa PRODETEC ao amparo do qual foi realizada apenas uma operação e o Programa PROCULTURA que não registrou nenhum empréstimo no 1º semestre de 2009; e
- i) ampliar as análises, enfocando não só o caráter descritivo dos resultados alcançados, mas também as razões de ordem conjuntural ou estrutural que influenciaram, positivamente ou não, no desempenho dos objetivos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE.

A Resolução Condé nº 027/2009, de 25/11/2009 resolveu:

- a) aprovar a Proposição nº 026/2009, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 47ª reunião, de 17 de novembro de 2009, que trata dos resultados da avaliação das aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no primeiro semestre de 2009.
- b) autorizar a SUDENE a encaminhar o Relatório de Resultados e Impactos – Primeiro Semestre de 2009, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil, acompanhado da decisão deste colegiado, e do Parecer Conjunto nº 04/2009/SDR/SUDENE/MI, de 13



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

de novembro de 2009, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara Federal e no Senado Federal em cumprimento ao que reza o § 4º, art. 20, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, e em obediência ao § 5º, art. 20 da mesma lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, criado por força de dispositivo constitucional, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste e dos municípios dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais incluídos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, através do Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em harmonia com os planos regionais de desenvolvimento, conferindo tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

O envio da documentação objeto do OFS nº 6, de 2010, e do OFS nº 21, de 2010, à Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, obedeceu ao disposto no artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.287/89. Já a remessa da documentação objeto do Ofício nº 36, de 2010 – CN, decorre do cumprimento do disposto no § 5º do art. 20 do mesmo texto legal.

Tendo em vista a necessária transparência na aplicação dos recursos do FNE, o Banco do Nordeste, conforme consta das Notas Explicativas nº 4 e 5 às demonstrações contábeis, mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Também, os balanços do Fundo, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle, conforme previsto na legislação vigente. Além disso, o FNE mantém auditoria externa, contratada às suas expensas, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, para emissão de parecer sobre suas demonstrações financeiras, bem como do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

Destaque-se, também, que o BNB, como instituição gestora dos recursos do FNE, realiza atividades de controle e fiscalização de suas aplicações, instrumento integrante das políticas do próprio banco e que atende as recomendações do Ministério da Integração Nacional e do Tribunal de Contas da União para avaliação dos fundos constitucionais de financiamentos regionais.

Da análise dos documentos encaminhados percebe-se que as determinações legais que tratam da matéria foram devidamente obedecidas, cabendo a esta Comissão exercer a fiscalização e o controle necessários a constatar se o FNE está contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Para tanto, de acordo com art. 71 da Constituição Federal, o Congresso Nacional conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete examinar as contas prestadas pelos administradores do FNE, oportunidade em que avaliará a gestão dos recursos administrados, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Condei/SUDENE, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

Dessa forma, considerando que a cabe ao Tribunal de Contas da União a análise da execução dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o Exercício de 2009, no âmbito do exame da correspondente prestação de contas, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência nessa oportunidade.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da documentação encaminhada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, por intermédio do Ofício nº 36, de 2010-CN, e dos apensados OFS nº 06, de 2010 e OFS nº 21, de 2010; e
 - b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em de

de 2015.

Deputado Ricardo Barros Relator